



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Agrárias do Campus Florestal.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.902680/2021-59 e o que foi deliberado em sua 475ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Ciências Agrárias, do Campus Florestal, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO

Art. 2º O Instituto de Ciências Agrárias (IAF), vinculado à Diretoria Geral, é o órgão que administra o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Viçosa (UFV), sendo a unidade acadêmica básica da estrutura universitária do Campus Florestal para os efeitos de organização

administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 3º O IAF compreenderá o corpo docente e pessoal técnico-administrativo vinculado ao mesmo, o Colegiado e Chefia do Instituto, além das instalações, áreas de produção, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do IAF será composta por:

- I - Colegiado;
- II - Chefia;
- III - Seção de Expediente;
- IV - Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Áreas de apoio aos cursos; e
- VI - Laboratórios.

Art. 5º Cada setor terá um professor responsável, dentro da área de atuação, designado pelo Chefe do Instituto, cabendo aos responsáveis cumprir as atribuições previstas em acordo com o Chefe do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO INSTITUTO

Seção I

Da Constituição do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do IAF é o órgão consultivo e deliberativo do Instituto, constituído por:

- I - Chefe do Instituto, como seu Presidente;
- II - docentes lotados no Instituto;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, conduzido por Comissão designada pelo Chefe do IAF, permitida a recondução; e
- IV - um representante do corpo discente, com mandato de um ano, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes do Campus Florestal.

Parágrafo único. Os professores visitantes, voluntários, e contratados em regime temporário, poderão ter assento no Colegiado, com direito de voz e sem direito a voto.

Seção II

Das Competências

Art. 7º Compete ao Colegiado:

- I - propor o regimento do Instituto ou sua alteração, para apreciação do Conselho Acadêmico Administrativo (Coad) e aprovação do Conselho Universitário (Consu);

II - organizar a lista tríplice, visando à designação do Chefe de Instituto pelo Reitor;

III - definir o orçamento do Instituto, a ser submetido ao Coad, para integrar a proposta orçamentária do Campus Florestal, com vistas a seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Instituto para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - deliberar sobre a solicitação de docentes da UFV e de técnicos-administrativos para atuar em programas de Pós-Graduação em outras instituições;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de técnicos-administrativos;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII- propor a criação ou extinção de disciplinas de ensino técnico, Graduação e Pós-Graduação aos Conselhos Técnicos correspondentes;

IX - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, com base em proposta apresentada pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

X - apreciar o plano de gestão do Instituto de Ciências, para aprovação do Coad;

XI - aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto de Ciências;

XII - aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias e prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos técnico-administrativos do Instituto de Ciências;

XIII - propor plano de capacitação docente e dos técnicos-administrativos, a ser submetido ao Coad do Campus Florestal;

XIV - deliberar sobre viagens de duração superior a 15 (quinze) dias dos docentes e dos técnicos-administrativos, bem como seus respectivos relatórios;

XV- escolher a comissão de avaliação de estágio probatório do docente ou do técnico-administrativo lotado no Instituto de Ciências;

XVI - opinar sobre a avaliação do docente, para fins de progressão funcional, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação; e

XVII - opinar sobre a avaliação do servidor técnico-administrativo, encaminhando à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (Cista), para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos três vezes por semestre, e em sessão extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Chefe do Instituto ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será apresentado pelo Chefe do Instituto na primeira sessão ordinária do semestre.

§ 2º O calendário poderá ser alterado no decorrer do semestre, em casos excepcionais, respeitando os prazos de que trata o art. 10 desse regimento.

Art. 9º O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus

membros, em exercício de suas funções no Instituto.

Parágrafo único - Para efeito de *quorum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no art. 6º deste Regimento, excetuados os licenciados para fins de treinamento, licença maternidade/paternidade ou de tratamento de saúde e aqueles a serviço da Administração.

Art. 10. O Colegiado será convocado por seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Nos casos em que a solicitação for feita por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, a convocação será realizada por um representante dos membros.

§ 3º Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser no mínimo de 12 (doze) horas, restringindo-se à discussão e votação da matéria que determinar a convocação.

§ 4º No regime de urgência, a concessão de vista a qualquer processo será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 5º A inclusão de outros assuntos na pauta será de competência do Colegiado, que julgará suas excepcionalidades e o caráter deliberativo de sua discussão.

§ 6º Na falta ou impedimento do presidente do Colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Instituto, ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório para todos os membros citados no art. 6º, com direito a voto, exceto para aqueles em treinamento ou licença, que terão a presença facultativa e direito apenas à voz.

§ 1º O membro docente que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado no período de um ano estará sujeito às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral vigente da UFV.

§ 2º O membro representante discente e de técnicos administrativos que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º As ausências em decorrência de atividades acadêmicas deverão ser justificadas ao Colegiado, condicionadas ao aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

Art. 12. O Chefe do Instituto poderá, em casos excepcionais e/ou na inexistência de *quorum* para o funcionamento do Colegiado, deliberar *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos de reconhecida urgência.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao Colegiado, em sua primeira reunião após a data do despacho.

Art. 13. As reuniões do Colegiado do Instituto compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro

presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º Será facultado ao Membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à reunião.

§ 3º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Colegiado.

Parágrafo único - Por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente, mediante consulta ao Plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender algum assunto constante da pauta.

Art. 15. As decisões do Colegiado serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral da UFV.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas, interesse particular de algum membro ou estiver expressamente prevista.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade, salvo no caso de votação secreta, quando votará juntamente com o Colegiado.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de período probatório de docentes membros que se encontram na mesma condição.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 6º A presidência do Colegiado não poderá ser exercida por membro com interesse particular no assunto a ser tratado.

§ 7º Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado será lavrada ata pela Secretaria, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

§ 1º As atas deverão conter os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, salvo no caso de declaração de voto, a pedido do interessado.

§ 2º As gravações da reunião são apenas instrumento subsidiário da Secretaria para confecção da ata, sendo acessíveis somente aos membros do Colegiado e desfeitas após a aprovação da respectiva ata.

§ 3º Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes;

§ 4º Os membros faltosos, sem a devida justificativa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade.

§ 5º No caso de indeferimento, a devida justificativa deverá constar na ata.

CAPÍTULO V

DA CHEFIA DO INSTITUTO

Art. 17. A Chefia do Instituto é o órgão executivo do IAF, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 18. O Chefe do IAF será designado pelo Reitor, escolhido a partir da lista tríplice organizada pelo Colegiado do Instituto e encaminhada pelo Diretor Geral do Campus Florestal.

§ 1º O Chefe do Instituto será escolhido entre os docentes efetivos já aprovados no Estágio Probatório.

§ 2º O mandato do Chefe do Instituto será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 19. São atribuições do Chefe do Instituto:

I - administrar e representar o Instituto;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Instituto;

III - apresentar ao Coad, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Coad do Campus Florestal, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao Coad do Campus Florestal, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Instituto;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor Geral do Campus Florestal, para as providências;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Campus e do Instituto, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Coad bem como as do Colegiado do Instituto;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Instituto, comunicando-a ao órgão competente;

X - deliberar sobre viagens de duração igual ou inferior a 15 (quinze) dias dos docentes e dos técnicos-administrativos, bem como seus respectivos relatórios;

XI - acompanhar o docente ou técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Instituto;

XII - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e

XIII - em caso de urgência e/ou inexistência de “*quorum*” para o funcionamento, o Chefe do Instituto poderá decidir “*ad referendum*” do Colegiado do Instituto, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I

Da Seção de Expediente

Art. 20. Compete à Seção de Expediente:

- I - coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;
- II - coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público;
- III - distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal auxiliar;
- IV - redigir, digitar e expedir ofícios e outros documentos de interesse da unidade;
- V - coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
- VI - coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;
- VII - manter atualizada a agenda da Chefia;
- VIII- preparar convocações, pautas e secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IX - promover a manutenção de banco de dados para emissão de correspondência;
- X - efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- XI - efetuar e controlar as requisições de bens e serviços, diárias, passagens e viagens;
- XII - zelar pela manutenção e bom funcionamento das instalações e equipamentos do setor;
- XIII - coordenar o uso de áreas comuns do setor; sugere-se que todas as ações e/ou atividades desenvolvidas de ensino, pesquisa e/ou extensão sejam supervisionadas por docentes ou técnico-administrativos lotados no Instituto;
- XIV - encaminhar à Chefia do Instituto ou órgãos do Campus Florestal os pedidos, relatórios, solicitações para compra de material de consumo, equipamentos, serviços e quaisquer questões pertinentes à infraestrutura e biossegurança, que não sejam objeto de sua abrangência nos campos executivos e administrativo;
- XV - manter atualizada a listagem de bens do setor;
- XVI - dar suporte aos docentes e técnicos-administrativos na abertura e/ou acompanhamento de processos relativos à Carreira, como promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;
- XVII - dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;
- XVIII - dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias; e
- XIX - exercer outras funções que vierem a ser destinadas para o setor, em acordo com o Chefe do Instituto.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 21. O IAF terá as seguintes comissões permanentes, sem prejuízo de outras que vierem a ser constituídas.

- I - Comissão de Ensino;
- II - Comissão de Pesquisa; e
- III - Comissão de Extensão.

Parágrafo único. Essas comissões deverão ser renovadas a cada dois anos.

Art. 22. As Comissões Internas do IAF, de caráter permanente, serão constituídas de no

mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes, indicados pelo Colegiado e nomeados por ato do Chefe do Instituto.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas será de dois anos.

§ 2º São membros natos da Comissão de Ensino os coordenadores de curso.

§ 3º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna, o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 23. Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pelo Chefe do Instituto dentre seus membros.

Parágrafo único. Todos os membros deverão ter dedicação regular, em conjunto ou individualmente;

Art. 24. As Comissões Internas do IAF têm a finalidade de assessorar a Administração do Instituto, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado deste Instituto.

Art. 25. Às comissões compete:

I - coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas em suas áreas;
II - definir plano de metas, contemplando a execução de projetos que dinamizem suas atividades;

III - manter registros e arquivos atualizados na secretaria do Instituto;

IV - ter dedicação regular, de todos os membros, em conjunto ou individualmente;

V - promover seminários para discussão de problemas específicos enfrentados pelo Instituto no âmbito da comissão;

VI - elaborar relatório anual das atividades coordenadas pela comissão;

VII - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência; e

VIII - elaborar estudos para a admissão de pessoal docente, em conjunto.

Art. 26. As comissões reunir-se-ão sempre que convocadas por seu presidente, pela Chefia do Instituto ou a pedido de, pelo menos, metade de seus membros.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 27. A lista tríplice será elaborada por meio de comissão instituída para essa função específica.

§ 1º A comissão será nomeada pela Chefia do Instituto e composta por 3 (três) membros indicados pelo Colegiado para coordenação dos trabalhos.

§ 2º A comissão deverá elaborar critérios específicos e cronograma, que deverão ser submetidos ao Colegiado para aprovação.

§ 3º Poderão votar todos os docentes efetivos vinculados ao Instituto, em condições de pleno exercício no Colegiado, o representante dos discentes e o representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 4º O primeiro membro da lista tríplice será aquele que obtiver maior percentual dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O IAF será regido pelo disposto neste regimento, sem prejuízo de disposição específica do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 29. Qualquer alteração nesse regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Colegiado e aprovação do Coad do Campus Florestal e do Consu.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 16/12/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915295** e o código CRC **D56D277D**.

Referência: Processo nº 23114.902680/2021-59

SEI nº 0915295

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG